

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À

Comissão de Licitação da Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra/SP

Prezados Senhores,

Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, referente ao Item 3 – Biombo Triplo Hospitalar Dobravel, verificamos a exigência de que o produto “possua certificação no INMETRO e registro na ANVISA quando aplicável”.

Entretanto, conforme legislação vigente:

O registro de produtos na ANVISA está disciplinado pela Lei nº 6.360/1976 e pela RDC nº 185/2001, aplicando-se a produtos para saúde classificados como “correlatos médicos-hospitalares”.

Já a certificação compulsória pelo INMETRO segue os critérios definidos pela Lei nº 9.933/1999 e pelas portarias específicas do órgão, aplicando-se apenas a itens que integrem programas regulatórios.

No caso específico do biombo hospitalar, trata-se de um mobiliário de apoio e divisória de ambiente, que não é considerado produto sujeito a registro sanitário nem possui programa de certificação compulsória pelo INMETRO.

Assim, entendemos que a exigência literal de “possuir certificação no INMETRO e registro na ANVISA” não se aplica ao referido item, podendo restringir a competitividade do certame sem fundamento legal.

Diante disso, **é correto o entendimento que o texto do item BIOMBO**, deve ser - **“deve atender às exigências legais e regulamentares vigentes da ANVISA e do INMETRO, quando aplicáveis.”**

Tal redação se mostra mais adequada, pois preserva a conformidade regulatória e, ao mesmo tempo, evita exigências descabidas para itens que não possuem certificação ou registro obrigatórios.

Limeira, 03 de outubro de 2025



Lucas Guilherme da Silva

Gerente Comercial e Proprietário